



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

LEI N° 675

DE, 24 DE JUNHO DE 2014.

**“Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com a garantia da União, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com a garantia da União, até o valor de 1.050,000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana - PAC 3ª etapa, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades n.º 223, de 29 de Abril de 2014, que alterou a Portaria n.º 492/2013, e em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de Crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159., incisos I, alínea “a”, e inciso II, complementados pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Fica Consignado a título de contra partida financeira do Município o equivalente a R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial do valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), ao Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2014, conforme dispõe o Inciso II do artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte Unidade Orçamentária;

0700-secretaria municipal de obras e infra-estrutura urbana

0701- gabinete do secretário

15.451.401- infraestrutura - benefícios ao cidadão e qualidade de vida

1008- construção, pavimentação, conservação de vias públicas e infraestrutura urbana

44.90.51.00 - obras e instalação

123000 - convênio com a União - outros

**Art. 5º** Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei.

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jun Iti Hada,**  
*Prefeito Municipal.*

